



II – DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA PREGOREIRA E DA ILEGALIDADE NA INOVAÇÃO LEGISLATIVA (ART.3º DA LEI 8.666/93 E ART 43 § 1º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006) – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGALIDADE

Não é demais lembrar que ao desconsiderar os ditames do artigo 3º da Lei 8.666/93 e artigo 43 §1º da Lei Complementar 123/2006 a l.Pregoeira, infringe a própria Constituição Federal, que reza em seu artigo 37, inciso XXI:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(....)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A CF/88 assegura e exige que os atos administrativos devem observar, rigorosamente o princípio da legalidade, retirando do Gestor Público qualquer discricionariedade na escolha de conduta e ou regras a serem impostas em editais, remetendo o regramento da matéria à LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA.

A licitação destina-se se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, decorrente do princípio da legalidade e está **vinculada** a todos os princípios que regem a administração pública, destacando que este procedimento de “compra” de serviços, **visa atender o interesse público**.

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO::

Av. Antonio Carlos, 233 – sl 02
Bairro Boa Viagem – Itabirito – MG
CEP: 35.450-000
Telefone 31 3561 2054